

NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS DA FACULDADE DE MEDICINA PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA UNIDADE ACADÊMICA.

INTRODUÇÃO – A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 06 de 04/12/2013 do Diretor da FAMED, Prof. Francisco José Passos Soares, objetivando estabelecer procedimentos e regras visando uma consulta eleitoral a docentes, discentes e técnicos administrativos para formação da Diretoria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, submete ao Egrégio Conselho da Unidade Acadêmica – CONSUA – as NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS da FACULDADE DE MEDICINA PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR (a) e VICE – DIRETOR(a) – Quadriênio 2014/2018, acrescidos de consulta eleitoral para escolha de Representantes Docentes e Técnicos- Administrativo para composição do CONSUA.

O presente instrumento normativo reger-se-á em obediência às seguintes regras:

ARTIGO 1º - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para as eleições acima especificadas dar-se-ão no período de 16 a 17 de dezembro de 2013 das 08 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade de Medicina FAMED/UFAL, precedida por uma ampla divulgação das mesmas, nas dependências da Unidade Acadêmica, Hospital Universitário, e ICBS, além da Internet, telefonemas, ofícios etc.

Parágrafo único – Durante o período de inscrição fica proibida a propaganda nas dependências da FAMED, das chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral. Qualquer desobediência a essas normas, o candidato(a) infrator(a) será reprimido oficialmente pela Comissão Eleitoral, podendo ter suas inscrições canceladas, na reincidência da falta.

ARTIGO 2º - DAS ELEIÇÕES

A eleição para consulta do novo (a) diretor (a), será realizada no dia 19/12/2013, quinta-feira, das 08 às 17 horas.

II – Para eleições de Diretor e Vice – Diretor da FAMED serão disponibilizadas 02 (duas) urnas, estando uma localizada na FAMED e outra no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – HUPAA, onde votarão todos os docentes nominados em lista, estudantes e técnicos-administrativos, também nominados em lista.

ARTIGO 3º – Quórum e equivalência

I - Para se eleito o candidato precisará ter a maioria dos votos válidos, considerados, em seu cômputo, os pesos das categorias.

II – Os votos docentes terão peso de 70%, os votos discentes terão peso de 15%, e os votos dos servidores técnicos terão peso de 15%.

Esta proporção de votos foi definida mediante a indicação lei nº 9.192/95.

ARTIGO 4º – DAS APURAÇÕES

Concluídas as votações, disponibilizadas no processo eleitoral, serão levadas para a sala dos professores da Faculdade de Medicina, momento em que serão retirados os lacres e proceder-se-á a apuração das mesmas. Concluídas as apurações a Comissão Eleitoral publicará os resultados nas dependências da FAMED, como também lançará os mesmos na INTERNET para conhecimento dos resultados para toda a comunidade universitária e a sociedade em geral.

ARTIGO 5º - DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DAS APURAÇÕES

Cada chapa inscrita e homologada pela Comissão Eleitoral, poderá indicar, se for de seu interesse um(a) fiscal para acompanhar o pleito eleitoral e respectiva apuração, desde que o(a) indicado(a) faça parte do quadro de servidores permanentes da UFAL.

ARTIGO 6º – Qualquer caso, assunto ou questão omissa nestas Normas Complementares serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, em 13 de Dezembro de 2013.

Luís Renan Canuto Lima
Docente

Patrícia Gomes de Siqueira
Técnico - administrativo

Daniel Araújo da Silva
Discente suplente

Alessandra Plácido Lima Leite
Docente suplente

Creusa Maria dos Santos
Técnico administrativo suplente

Comissão Eleitoral